

POPULAÇÃO LGBTI+ **DIREITOS HUMANOS E IDENTIDADES**

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Direitos Humanos



3



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNADOR

Renato Casagrande

VICE-GOVERNADORA

Jacqueline Moraes Avelina

SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Nara Borgo Cypriano Machado

**SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO
PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Raiana Ribeiro Rangel

ASSESSOR ESPECIAL

Geovanni Lima da Silva

GERENTE DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE

Fabricia Goetsch Barbosa

Esta obra é licenciada por uma licença creative commons



É permitido copiar, distribuir, exibir, executar a obra e criar obras derivadas desde que sem fins comerciais e que seja dado o crédito apropriado aos autores.

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Espírito Santo (Estado).

População LGBTI+ direitos humanos e identidades /
Governo do Estado do Espírito Santo. -- 1. ed. --
Vitória, ES : Grafica Aquarius, 2022.

ISBN 978-65-88674-13-0

1. Direitos humanos 2. Diversidade sexual
3. Identidade de gênero 4. LGBTI+ - Siglas -
Direitos I. Título.

22-104444

CDD-305.3

Índices para catálogo sistemático:

1. LGBTI+ : Diversidade sexual : Sociologia 305.3

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Aquarius Gráfica e Editora

Av. Marcos de Azevedo, 299 - Parque Moscoso

29018-035 - Vitória / ES

Tel: (27) 3223-5222

E-mail: arte@aquariusgrafica.com.br

SUMÁRIO

Apresentação 05

SEÇÃO 1
A História dos Movimentos LGBTI+..... 06

SEÇÃO 2
A Heteronormatividade como Definidora de Leis e Padrões de
Comportamentos..... 20

SEÇÃO 3
Políticas Públicas que Garantem Direitos Humanos
Fundamentais..... 26

SEÇÃO 4
Aspectos Legais Coletivos e sua Relação com Religiosidade 38

Referências 55

EDITORIAL

Conselho Editorial:

Danielly Campos, Geovanni Lima da Silva, Fabrícia Goetsch Barbosa, Hingridy Fassarella Caliari, Mônica Patrícia Gomes Machado, Patrício Baionco Mindelo Biaguê, Patrícia Cortes Ferreira, Raiana Ribeiro Rangel e Renan Lira Matos Cadaís.

Editor Responsável:

Mônica Patrícia Gomes Machado

Consultoria Especializada em Sistematização de Conteúdo e Redação: Marcilene Forechi (ES 00690/JP)**Consultoria Especializada em Comunicação para Padronização da Linguagem, Conteúdos e Textos Complementares:**

Mirela Adams (ES 00651/JP)

Projeto Gráfico:

Gráfica Aquarius Ltda

Diagramação:

Gráfica Aquarius Ltda

Revisão:

Felícia Scabello Silva

Impressão:

Gráfica Aquarius Ltda.
Tiragem: 1.000 unidades

SEDH: Rua Sete de Setembro, 362 - 5º andar - Centro,
Vitória - ES, 29015-000 - Contato: (27) 3636-1330
Ano: 2022

Site: www.juventudes.es.gov.br
Instagram: @juventudes_es

População LGBTI+, Direitos Humanos e Identities

Apesar dos movimentos pelos direitos LGBTI+ existirem há mais de 50 anos, só muito recentemente pessoas que não se enquadram nos padrões cisheteronormativos considerados “normais” passaram a ter seus direitos civis reconhecidos. Mas ainda há muito o que se conquistar, pois a garantia desses direitos não significa o fim do preconceito, da discriminação e das violências a que essas pessoas são submetidas cotidianamente.

Tratar dessa temática implica, necessariamente, abordar como o conhecimento é produzido e disseminado na sociedade. Uma das questões emblemáticas é a que esbarra, por exemplo, na mistura que se faz entre Direitos Humanos universalizados pela Constituição da República Brasileira e uma série de outros mecanismos legais que supostamente estariam disponíveis apenas para determinados grupos e categorias sociais.

Nesse Módulo abordaremos, entre outras coisas, como o preconceito e da falta de visibilidade para o tema encontram-se alicerçados em modelos tomados como ideais de relações e de categorias sociais, como homens e mulheres. Há, portanto, que se falar em marco legal, fundamental para a salvaguarda de direitos, mas é preciso trabalhar questões subjetivas que levem ao entendimento mais ampliado da questão, promovendo mudanças culturais.

APRESENTAÇÃO

São objetivos desse Módulo

- 1 - Entender** a história dos movimentos LGBTI+.
- 2 - Analisar** a cisheteronormatividade como definidora de leis e padrões de comportamentos.
- 3 - Identificar** políticas públicas que garantem direitos humanos fundamentais à saúde, educação, trabalho etc.
- 4 - Apontar** aspectos legais coletivos e sua relação com religiosidade e o estado laico.

A História dos Movimentos LGBTI+²

Se existe um marco zero para o movimento LGBTI+ contemporâneo no mundo, esse é o episódio que ficou conhecido como **Stonewall Riot** (Rebelião de **Stonewall**), que começou no dia 28 de junho de 1969 e durou seis dias, em Nova Iorque. Por isso, 29 de junho foi declarado o Dia Internacional do Orgulho LGBT³, um dia que celebra conquistas e chama a atenção para os desafios que ainda devem ser vencidos. No livro **“Stonewall: the riots that sparked the gay revolution”⁴**, o historiador David Carter destaca que esse movimento foi marcante na luta pelos direitos civis e humanos para a população LGBT.

A criação do jornal **“Travestia: the Journal of the American Society for Equality in Dress”**, em 1952, pode ser considerada um marco do movimento de mulheres trans e travestis, enquanto a segunda onda do feminismo, entre as décadas de 1960 e 1980, foi responsável por dar destaque à articulação lésbica. Isso ocorreu porque, dentro do movimento feminista, naquela época, havia desconforto das mulheres lésbicas que sofriam com a desigualdade de gênero e invisibilidade dentro dos movimentos que não se sentiam representadas pelas demandas do feminismo.

No Brasil, no final da década de 1960 e, vivíamos o início da Ditadura Militar, um período em que os direitos fundamentais foram negligenciados, relativizados e suprimidos e as minorias foram perseguidas, torturadas e mortas. Era um momento em que não havia aceitação, tampouco visibilidade para as demandas LGBTI+, o que deixava as portas abertas para mais arbitrariedades. Ainda assim, as articulações mais estruturadas começaram no início da década de 1970 e duas publicações se destacaram, tornando-se fundamentais para a visibilidade do movimento: os jornais **“O lampião da esquina”** e **“ChanacomChana”**.

Idade Média: Primeiros Registros Históricos

Os primeiros registros históricos de homossexualidade datam de 1200 a.C. Na Idade Média, as primeiras leis anti-homossexualidade surgiram influenciadas pela Inquisição e, em 1533, foram publicados o **Buggery Act**, na Inglaterra, e o Código Penal de Portugal. Essas leis se espalharam pelo Ocidente e chegaram às colônias na América e na África. Mas não pensem que leis dessa natureza fazem parte apenas de um passado longínquo.

Até bem recentemente, a homossexualidade era considerada uma doença, catalogada no rol da Organização Mundial de Saúde (OMS) como homossexualismo e tratada como distúrbio, como desvio e como desordem mental. A homossexualidade deixou de figurar na lista de doenças no dia 17 de maio de 1990 e, mais tarde, no ano de 2004, a data passou a ser marcada como o Dia Internacional contra a LGBTfobia. É importante destacar a Resolução do Conselho Federal de Psicologia (R 1/1999) que impede profissionais da psicologia de patologizarem a homossexualidade e a transexualidade, além de impedir que os profissionais indiquem “tratamentos” não solicitados.

Até os dias de hoje, enquanto entramos na terceira década do Século XXI, existem 73 países no mundo em que a homossexualidade é um crime previsto em lei. Em 13 desses países, homossexuais são punidos com a morte. No Brasil, há dados que mostram que um membro da população LGBT é assassinado a cada 24 horas. Ou seja, ainda que tenhamos leis que, em tese, protegem essa parcela da população, o preconceito, a discriminação, questões religiosas e a falta de aceitação da sociedade, além de outros fatores, impõem uma pena de morte paralela. Isso nos coloca diante da urgência de políticas públicas consistentes para o combate à LGBTfobia.

Brasil é Líder no Assassinato de Pessoas Trans e o Primeiro nas Américas em Homicídios de LGBTI+

O relatório da Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais (ILGA) aponta que o Brasil ocupa o primeiro lugar nas Américas em quantidade de homicídios de pessoas LGBTI+ e que, também, é o líder em assassinato de pessoas trans no mundo. Um outro relatório, o “Observatório das Mortes Violentas de LGBTI+ No Brasil - 2020”, realizado pelo Grupo Gay da Bahia e pela Acontece Arte e Política LGBT+, de Florianópolis, registra 237 mortes por violência classificadas como LGBTfóbica, em 2020. Dessas mortes, 224 foram homicídios (94,5%) e 13 foram suicídios (5,5%). O ano de 2017 foi o mais violento, com 445 casos e, até agosto de 2021, já haviam sido notificadas 207 mortes violentas dessa parcela da população.

Apesar de não ser mais considerada doença, a homossexualidade ainda costuma ser tratada como distúrbio mental, como desvio de conduta ou como questão do campo da espiritualidade ou da fé. Proliferam, ainda que não seja uma prática legalmente reconhecida, pastores e outros religiosos, além de profissionais da saúde que oferecem algum tipo de “cura gay” e, não é raro que pais levem seus filhos à terapia para submetê-los a testes de masculinidade ou feminilidade, o que supostamente indicaria uma “tendência” para a homossexualidade que poderia “ser tratada precocemente”⁵.

O filme o “Jogo da Imitação” mostra a história de Alan Turing, conhecido como o pai da computação, que foi condenado pelo governo inglês à castração química, em 1952. Alan Turing (interpretado, no filme pelo ator Benedict Cumberbatch) foi um cientista contratado pela inteligência britânica para, junto a uma equipe, “quebrar o “Enigma”, o famoso código que os alemães usavam para enviar mensagens aos submarinos. Turing cria uma máquina capaz de desvendar o código e se torna uma espécie de herói. Mas sua vida muda drasticamente quando sua homossexualidade vem a público e ele é condenado à castração química. Alan Turing se suicidou algum tempo depois.

Como podemos perceber, falar de movimento LGBTI+ implica entrar em uma seara que envolve não apenas identidades de gênero e orientações sexuais. Envolve tratar de subjetividades, de normas, de leis, de discursos que legitimam ou deslegitimam práticas, significa lidar com a ignorância e as liberdades individuais. Ou seja, falar de LGBTI+ é falar de Direito Humano à vida, à liberdade, à igualdade de direitos e condições.

Os **Princípios de Yogyakarta** afirmam normas jurídicas internacionais vinculantes, que devem ser cumpridas por todos os Estados. Os Princípios prometem um futuro diferente, onde todas as pessoas nascidas livres e iguais em dignidade e prerrogativas, possam usufruir de seus direitos que são natos e preciosos

Em 18 de dezembro de 2008, 94 países signatários da ONU assinaram a “Declaração das Nações Unidas sobre Orientação Sexual e Identidade de Gênero”⁶. Do total de países membros, 54 não assinaram, incluindo a Rússia e a China, e outros 46 membros se mantiveram neutros. Todos os países americanos e europeus assinaram a declaração. Em 2006, um grupo de especialistas em direitos humanos criou o documento que ficou conhecido como “Princípios de Yogyakarta”, O documento reconhece internacionalmente diferentes tipos de violações de direitos provocadas por motivos ligados à orientação sexual e/ou de identidade de gênero. O principal objetivo desse documento é consolidar princípios e dispositivos que possam ser aplicados na legislação internacional de direitos humanos.

#DicaDefilme



Filme *Jogo da Imitação* - Alan Turing (interpretado pelo ator Benedict Cumberbatch) foi um cientista contratado pela inteligência britânica para, junto a uma equipe, “quebrar o “Enigma”, o famoso código que os alemães usavam para enviar mensagens aos submarinos. Turing cria uma máquina capaz de desvendar o código e se torna uma espécie de herói. Mas sua vida muda drasticamente quando sua homossexualidade vem a público e ele é condenado à castração química. Alan Turing se suicida algum tempo depois.

Na Declaração das Nações Unidas sobre Orientação Sexual e Identidade de Gênero, são elencadas cinco obrigações legais dos Estados em relação à proteção dos Direitos Humanos da Pessoa LGBT (NAÇÕES UNIDAS, 2013).

1 - Proteger Indivíduos de Violência LGBTIfóbica

A violência motivada pelo ódio contra pessoas LGBTI+ é tipicamente perpetrada por pessoas não ligadas ao Estado - indivíduos, grupos organizados ou organizações extremistas. A falha de autoridades do Estado, no entanto, em investigar e punir este tipo de violência se constitui em uma grave violação da obrigação estatal de proteger os direitos à vida, à liberdade e à segurança pessoal, como garante o Artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e os Artigos 6º e 9º do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos.

Assim, os Estados devem investigar, processar e punir os criminosos responsáveis por execuções extrajudiciais e decretar leis que criminalizem o ódio e que protejam o indivíduo da violência baseada na orientação sexual e na identidade de gênero. Essas determinações visam respeitar, proteger e fazer cumprir os direitos à vida e à segurança pessoal garantidos pela legislação internacional. Além disso, é obrigação dos Estados implantar sistemas eficientes que garantam o relato de atos de violência motivados pelo ódio e produzir leis que prevejam a perseguição por orientação sexual ou identidade de gênero como condições válidas para um pedido de asilo.

2 - Prevenir Tortura e Tratamento Cruel, Desumano e Degradante de Pessoas LGBTI+

Os Estados têm a obrigação perante o direito internacional de proteger indivíduos contra a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Isso inclui a obrigação de proibir a tortura e outras formas de maus tratos e fornecer reparação por tais atos. A falha em investigar e trazer à justiça os perpetradores de tortura é, por si só, uma violação da lei internacional de Direitos Humanos. Esses direitos são garantidos pelo Artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 7º do Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos e Artigo 2º da Convenção contra a Tortura.

Os Estados devem proibir e punir qualquer tipo de tratamento cruel além de fornecer reparação às vítimas de tais atos. Isso significa que um Estado deve definir tortura e tratamento cruel como ofensas perante o direito penal doméstico e deve garantir que todos os atos de brutalidade realizados por funcionários responsáveis pela aplicação da lei e outros agentes do Estado sejam completamente investigados, de forma independente e prontamente e que os responsáveis sejam levados à justiça. Os Estados também têm obrigação de tomar medidas preventivas, como o treinamento de funcionários responsáveis pela aplicação da lei e o monitoramento dos locais de detenção.

3 - Descriminalizar a Homossexualidade

Leis que criminalizam a homossexualidade dão origem a uma série de violações independentes, mas interrelacionadas. Tais leis violam o direito individual de ser livre de discriminação, estabelecido no Artigo 2º da Declaração Universal de Direitos Humanos e em tratados internacionais de direitos humanos, assim como o direito de ser protegido contra interferência em sua vida privada e detenção arbitrária, protegidos pelos Artigos 12 e 9º da Declaração Universal e artigos 17 e 9º do Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos. Além disso, leis que impõem a pena de morte para a conduta sexual, violam o direito à vida, garantido pelo Artigo 3º da Declaração Universal e Artigo 6º do Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos.

A criminalização de práticas sexuais consentidas entre adultos do mesmo sexo viola as garantias legais internacionais de privacidade e de não discriminação. A aplicação da pena de morte para a conduta sexual consensual é uma violação do direito à vida. Prender ou deter indivíduos, em razão de sua orientação sexual ou conduta sexual com pessoas do mesmo sexo também é proibido pela garantia contra a detenção arbitrária. Mesmo que nunca sancionadas, tais leis penais são uma violação das obrigações do Estado perante o regime internacional de direitos humanos. Os Estados devem revogar imediatamente todas as leis que criminalizam condutas sexuais privadas e consensuais entre adultos do mesmo sexo.

4 - Proibir a Discriminação Baseada em Orientação Sexual ou identidade de Gênero

Todas as pessoas têm direito de serem livres de discriminação, inclusive em relação à sua orientação sexual e identidade de gênero. Este direito é protegido pelo Artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as disposições sobre não discriminação dos tratados internacionais de direitos humanos. Além disso, o Artigo 26 da Declaração Universal estabelece que todos são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei.

Dessa forma, os Estados são obrigados a garantir a não discriminação no exercício de todos os direitos humanos para todas as pessoas, independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero. Esta é uma obrigação imediata e transversal perante o regime internacional de direitos humanos. Os Estados devem adotar legislação abrangente que proíba a discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero tanto na esfera pública como na privada. Tal legislação deve incluir reparação para vítimas de discriminação. Os Estados também devem adotar campanhas de conscientização e programas de treinamento para prevenção da discriminação, combatendo atitudes sociais discriminatórias.

5 - Respeitar as Liberdades de Expressão, de Associação e de Reunião Pacífica

Limitações nos direitos às liberdades de expressão, de associação e de reunião pacífica baseadas na orientação sexual ou identidade de gênero de um indivíduo violam os direitos garantidos pelos Artigos 19º e 20º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e Artigos 19º, 21º e 22º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Limitações nesses direitos devem ser compatíveis com as disposições de não discriminação do direito internacional.

Os Estados devem garantir os direitos às liberdades de expressão, de associação e de reunião pacífica a todas as pessoas, independentemente de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, e deve assegurar que qualquer restrição a estes direitos não seja discriminatória. Com o intuito de proteger o exercício destes direitos, os Estados devem prevenir e efetivamente investigar e punir atos de violência e intimidação por grupos privados.

~~“Esse é um ambiente de família.”~~

~~“Travesti não entra aqui.” “Eu não trabalho com sapato.”~~

#ÉCrimeSim

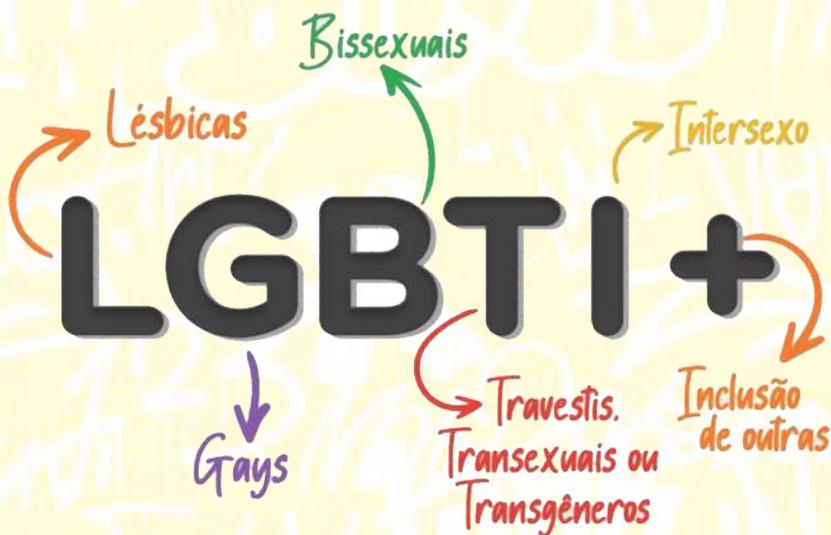
~~“É só minha opinião.”~~

~~“Gay não tem que beijar em público.”~~

Porque LGBTI+

No início, o movimento era conhecido como Movimento Gay ou Movimento GLS (gays, lésbicas e simpatizantes), mas o termo caiu em desuso e organismos internacionais como a ONU e a Anistia Internacional adotaram LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e travestis).

Atualmente, a versão mais completa para o movimento é LGBTI+, apesar de comumente ser usada apenas a sigla LGBT. Veja o que significa cada uma das letras.



O sinal + é usado para incluir qualquer pessoa ou grupo de pessoas que não se sintam contemplados por nenhuma das denominações.



Serviço de Atendimento Humanizado a Vítimas de Violação de Direitos Humanos (SAHUV) - Atendimento e registro de casos de violação de direitos humanos de crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, violações relacionadas ao gênero, a raça, entre outras, ocorridas em qualquer parte do Espírito Santo, tendo o anonimato preservado. Endereço: Rua 13 maio, 47, no Centro de Vitória. As denúncias podem ser feitas pelo telefone **(27) 3636.6231** ou pelo **E-mail: direitoshumanos@sedh.es.gov.br**

Disque Direitos Humanos (**Disque 100**) - Canal direto para denúncias, anônimas ou não, de violação de direitos humanos, incluindo Violência ou Discriminação contra mulheres, Idosos; Homofobia; Xenofobia; Intolerância religiosa; Violência contra crianças e adolescentes; Racismo; Apologia e Incitação a crimes contra a Vida; Neo Nazismo; Tráfico de Pessoas.

www.disque100.gov.br

Rede Capixaba de Direitos Humanos - Canal on-line de denúncias de violação de direitos humanos.

www.rcdh.es.gov.br

Disque-Denúncia 181 - Canal direto para denúncias anônimas. Através deste número a população pode denunciar qualquer tipo de irregularidade, ilegalidade ou repassar informações que ajude as polícias na elucidação de crimes.

<https://www.es.gov.br/disque-denuncia-181>

Gerência de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos - Setor da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, responsável pelo acompanhamento das denúncias de violação de direitos humanos.

E-mail: gppddh@sedh.es.gov.br

L

LÉSBICA

**MULHERES QUE
SENTEM
ATRAÇÃO
AFETIVA/SEXUAL
PELO MESMO
GÊNERO**

G

GAY

**HOMENS QUE
SENTEM
ATRAÇÃO
AFETIVA/SEXUAL
PELO MESMO
GÊNERO**

B

BISSEXUAL

**PESSOAS
QUE SENTEM
ATRAÇÃO
SEXUAL POR
MAIS DE
UM GÊNERO**

TRANSEXUAL TRANSGÊNERO



PESSOAS QUE SE IDENTIFICAM COM OUTRO GÊNERO QUE NÃO AQUELE ATRIBUÍDO NO NASCIMENTO.

INTERSEXO



PESSOAS QUE NASCEM COM CARACTERES SEXUAIS QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS DEFINIÇÕES BINÁRIAS TÍPICAS DE MASCULINO E FEMININO.



PARA TODAS AS POSSIBILIDADES DE SE IDENTIFICAR. PARA A VISIBILIDADE E DIREITOS DE TODAS AS EXPRESSÕES E IDENTIDADES QUE SURGEM E POSSAM SURGIR

A Heteronormatividade como Definidora de Leis e Padrões de Comportamentos

Falar de política pública para a população LGBTI+ implica, necessariamente, falar em diversidade sexual e de gênero, mas implica, sobretudo, colocar em questão imposições sociais já consolidadas, histórica e culturalmente. Há na constituição legal da sociedade brasileira, uma construção que impõe a cisheteronormatividade como padrão de gênero e sexualidade, o que coloca, por sua vez, qualquer cidadão que não se “encaixe” no “padrão” moral, político, cultural e sexual à margem do direito à cidadania plena.

A negação de direitos para a população LGBTI+ e a criminalização da homossexualidade deixa o legado de um tipo de discurso que interdita ações de garantia de direitos e coloca a discussão em um segundo plano ou como uma ameaça à ordem estabelecida historicamente na sociedade. A invisibilidade das demandas da população LGBTI+ não foi capaz, no entanto, de fazer com elas se enfraquecessem. A partir do momento em que essas demandas se tornam visíveis, por meio da organização de grupos que iniciam processos de pressão junto aos poderes constituídos, elas passam a integrar a agenda pública e se materializar em ações que visam a garantia de direitos.

Podemos então, afirmar que as conquistas se iniciam a partir do momento em que grupos LGBTI+ começam a pressionar o poder público e a partir do momento em que começam a ficar mais visíveis suas demandas, seja na

mídia, na educação, no mundo do trabalho, na saúde e na própria agenda pública dos governos e de instituições que apoiam a causa. Essas pressões, exercidas de diferentes maneiras, acabam por criar as condições para que demandas consideradas individuais e ilegítimas passem a ser encaradas como problema político e coletivo.

Mas o que significa exatamente uma sociedade organizada em torno da cisheteronormatividade e o que isso tem a ver com a garantia de direitos para a população LGBTI+? Ou, dito de outras maneiras, que demandas são essas que colocam em questão a possibilidade de pessoas LGBTI+ gozarem dos mesmos direitos de pessoas totalmente adaptadas aos padrões cisheteronormativos? Quando falamos em demandas LGBTI+ estamos falando do direito de terem suas identidades de gênero e orientações sexuais reconhecidas, independentemente de quais sejam essas identidades.

Nesse ponto entra o padrão cisheteronormativo organizador da sociedade, uma vez que as leis desde sempre instituem como núcleo familiar aquele formado por um casal cisgênero, heterossexual e os filhos advindos dessa união. Historicamente, a mulher é dependente do marido para fins previdenciários e a adoção é concedida a casais heterossexuais. Muito recentemente, decisões judiciais têm ampliado direitos para a população LGBTI+, como o direito à união estável, a possibilidade de ser dependente para fins previdenciários ou do Imposto de Renda, o direito à adoção entre outros.

O Padrão da Cisheteronormatividade

E o que define a cisheteronormatividade? O gênero na nossa sociedade deve ser visto como um organizador das estruturas e das relações sociais e afetivas, estabelecendo como padrão de comportamentos e de moralidade a cisheteronormatividade. Mas falar de gênero parece remeter instantaneamente ao feminismo, às conquistas das mulheres e, por grupos mais conservadores, a questões ligadas à homossexualidade e, principalmente, à escolha que as pessoas fazem de viver suas identidades de gênero. A cisgeneridade e a heterossexualidade, dessa forma, são impostas como a única possibilidade de exercício do gênero e da sexualidade.

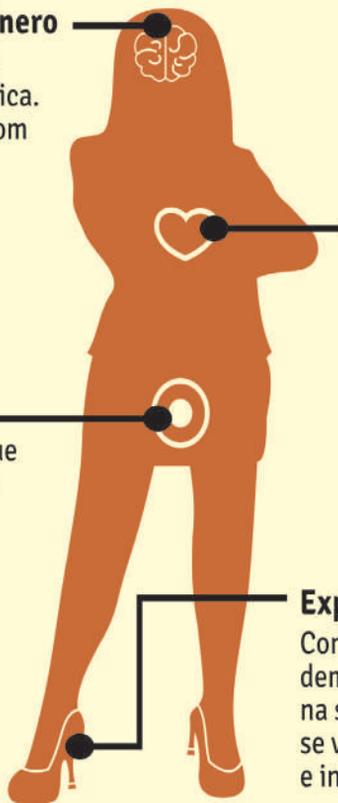
“Kit Gay” e a Homofobia

Legalmente, no Brasil a heterossexualidade sempre foi imposta como única possibilidade de exercício da sexualidade, da constituição de uma família e de regime de poder. Segundo Judith Butler (2003), a lógica da complementaridade entre macho e fêmea é reforçada nas práticas sociais e qualquer variação é logo colocada à margem, pois representa algum tipo de perigo à ordem social. Essa afirmação de Butler nos faz compreender o que ocorreu em torno de um projeto de educação sexual nas escolas, que foi batizado por grupos políticos conservadores e religiosos como kit gay e tratado como um tipo de ideologia que se pretendia implantar na sociedade.

A LGBTIfobia surge como uma espécie de vigilância de corpos, ou seja, funciona como um tipo de controle de gênero e se constitui em efeito da proibição da homossexualidade. O ser LGBTIfóbico, portanto, é aquele que não aceita, que tem aversão, que hostiliza o que, na sua percepção, coloca em risco os padrões cisheteronormativos que organizam a vida em sociedade e que, por isso mesmo, colocam o gênero e a sexualidade em um lugar considerado “normal” e “seguro”.

Identidade de gênero

É como a pessoa se percebe e se identifica. Ou seja, o gênero com o qual a pessoa se reconhece.



Sexo biológico

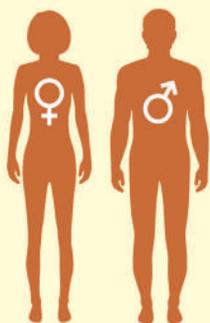
É o órgão genital que a pessoa apresenta no nascimento

Orientação sexual

Atração afetiva e sexual pelo outro. Pode ser Homossexual, Heterossexual, Bissexual ou outra.

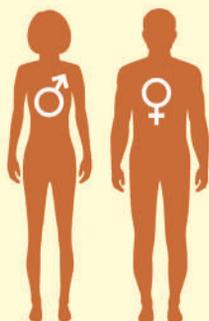
Expressão de gênero

Como a pessoa demonstra seu gênero, na sua forma de agir, se vestir, se comportar e interagir.



Pessoas cisgêneras

É quem se identifica com o mesmo gênero atribuído no nascimento.



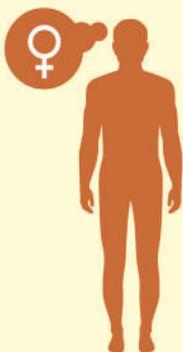
Pessoas transgêneros ou transsexuais

É quem se identifica com o gênero diferente do atribuído no nascimento.



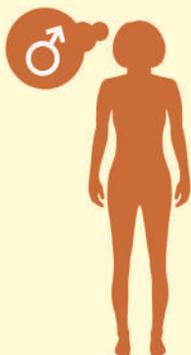
Pessoas não binárias

Quem se percebe como de ambos ou de nenhum dos gêneros.



Homem trans

Pessoa que se identifica como sendo do gênero masculino embora tenha sido biologicamente designada como pertencente ao sexo/gênero feminino ao nascer.



Mulher trans

Pessoa que se identifica como sendo do gênero feminino embora tenha sido biologicamente designada como pertencente ao sexo/gênero masculino ao nascer.

Mulher trans e travesti

Não há diferença conceitual entre os dois termos, que estão mais associados a como a pessoas se autoafirma; se prefere usar um ou outro termo.

Trans e homossexual

Ser trans não significa necessariamente ser homossexual. Por exemplo, será considerado heterossexual um homem trans que direcione sua orientação afetiva e sexual para uma mulher.

Políticas Públicas que Garantem Direitos Humanos Fundamentais

No Brasil, uma política pública voltada para a população LGBTI+ começou a ser pensada a partir de 2004, mas não podemos afirmar que existem políticas consistentes capazes de garantir direitos plenos aos cidadãos tutelados pela sigla LGBTI+. Em um artigo no qual apresenta um estado da arte das políticas públicas no país, a pesquisadora Camila Souza destaca os principais marcos políticos protagonizados pelo Governo Federal a partir dos anos 2000 e os principais reflexos dessas medidas na sociedade. Uma questão importante apontada pela pesquisadora diz respeito ao que se entende por luta por direitos da comunidade LGBTI+, que não se refere apenas à diversidade sexual e às identidades de gênero. Há lutas sendo travadas no campo do direito familiar e previdenciário, no campo da educação e do mundo do trabalho e no plano religioso, entre outros.

Ativismo e Luta

O rol de demandas da população LGBTI+ é bastante amplo e inclui o direito à adoção conjunta, direito à livre expressão de sua sexualidade ou de gênero em espaços públicos, direito à cirurgia de redesignação, direito à mudança de nome e gênero nos documentos de identidade, direito ao uso do nome social, direito a políticas de saúde específicas e direito à proteção do Estado frente a qualquer tipo de violência. Frente a essas demandas há uma disputa, mesmo entre os diferentes grupos que as apoiam, como organizações da sociedade civil, juristas, juízes, advogados, militantes dos direitos humanos, centros de pesquisas, agências governamentais, partidos políticos,

agências de fomento e movimentos culturais. Há tantos movimentos de apoio quanto de negação e de desqualificação dos movimentos e das demandas dentro dessas instâncias. Isso não significa, no entanto, que o simples reconhecimento dessas demandas como um problema político seja suficiente para que haja mudanças nas leis com consequente garantia e extensão de direitos.

Podemos mencionar algumas situações em que essas garantias ocorreram sem que houvesse leis específicas, mas por ação do Supremo Tribunal Federal (STF) ao reconhecer, por exemplo, a união estável entre pessoas do mesmo sexo e a retificação do registro de nome e registro de pessoas trans. Ou, ainda, ao reconhecer arranjos familiares que não aqueles formados por um casal cisgênero e heterossexual e seus filhos. Nesse último caso, o reconhecimento de outros modos de constituição familiar abriu a possibilidade para adoção conjunta, para o reconhecimento de dependência junto ao sistema previdenciário e para o direito à herança.

Podemos perceber, então, que há um cenário de demandas e de atendimento a essas demandas ainda que não haja políticas públicas consistentes voltadas para a população LGBTI+. O reconhecimento dos direitos plenos garantidos de forma universal pela Constituição Brasileira se dá por diferentes caminhos, tomando-se como referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros documentos e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Você deve estar se perguntando o que exatamente é uma política pública e o motivo pelo qual ela é tão importante.

Jovens LGBTQIA+

Estudos de grupos ligados ao movimento LGBTQIA+ estimam que no Brasil, na população geral, existam por volta de:

20 milhões de Gays
(10% da população),

12 milhões de Lésbicas
(6% da população)

1 milhão de pessoas Trans
(0,5% da população)

(Michels; mott; paulinho, 2018) - Fonte: Atlas das Juventudes

Mudança de Cultura e os Governos

Política pública é um processo por meio do qual governos traduzem seus propósitos em relação à determinada situação política, grupos de pessoas ou campos sociais em ações articuladas com o objetivo de promover mudanças reais, cujos impactos podem ser observados no curto, médio e longo prazo. No curto prazo essas mudanças podem ser percebidas em ações que acarretam ganhos imediatos, ações que resultam em respostas pontuais. Uma campanha

de vacinação, por exemplo, e uma ação dentro de uma política pública de saúde, que tem uma resposta mensurável e de ordem imediata. É possível saber quantas pessoas foram imunizadas, em quais locais, quais faixas etárias etc.

Obviamente, que no médio e longo prazo o que se pretende com essa ação pontual, a campanha de vacinação, é melhorar o estado de saúde geral da população, provocar o extermínio de determinada doença ou diminuir a mortalidade e os casos de internação hospitalar, entre outros. As ações de médio e longo prazo, no entanto, envolvem mudanças que não são apenas pontuais e não podem ser medidas de forma tão direta, pois elas envolvem mudanças culturais, que demoram mais tempo para ser percebidas pela sociedade. As políticas públicas não devem se limitar a resguardar a ordem e, sim, a produzir estados de bem-estar capazes de, no médio e longo prazo, reduzir as desigualdades.

Importante destacar que políticas públicas envolvem muito mais do que a ação do Estado, ou seja, não basta que haja ações, leis, normativas e controle. É preciso que haja articulação com diferentes atores da sociedade no sentido de dar visibilidade, informar, envolver e criar as condições para que haja, de fato, mudanças culturais sobre o tema objeto de tais políticas. O envolvimento das pessoas a quem as políticas públicas se destinam, dessa forma, é fundamental, por isso sua organização se faz necessária, seja em associações, em fóruns de debates, nos conselhos, em audiência públicas, na participação em consultas públicas.

Um dos desafios no campo dos Direitos Humanos e que provoca reações negativas frente às políticas públicas para a população LGBTI+ está em vencer o argumento de que os direitos são universais e que não se deve fazer distinção. Diante desse tipo de argumento, devemos mostrar a situação de desvantagem e vulnerabilidade em que se encontram pessoas LGBTI+ e que, diferentemente de outros segmentos da população, têm direitos fundamentais negados, como por exemplo, o direito de assumir sua sexualidade publicamente e a viver o gênero com o qual se identifica.

Além da questão do gênero e da sexualidade, outros argumentos apontam para a necessidade de políticas públicas específicas, como a violência e a falta de atendimento adequado em órgãos públicos e instituições privadas. Questões de gênero e sexualidade, portanto, acabam sendo um motor de produção e manutenção das desigualdades sociais, uma vez que consideradas apenas os direitos na perspectiva de sua universalidade essa parcela da população não seria contemplada, uma vez que se encontra fora dos padrões considerados universais.

As Leias Precisam Garantir Proteção

Tomemos como exemplo as leis específicas que protegem mulheres da violência e a lei do feminicídio. Mesmo diante dos números assustadores de violência e assassinato entre a população LGBTI+, principalmente entre travestis e mulheres trans, não há leis específicas que garantam proteção e atendimento especializado. Então, quando governos atendem a necessidades gerais e universais, desconsidera especificidades que acabam por reproduzir e potencializar as desigualdades, como é o caso da violência contra a população LGBTI+, que por não ter leis específicas acabam sendo consideradas no bojo da violência urbana.

Camila Souza destaca cinco condições fundamentais para que seja possível consolidar políticas públicas em qualquer área e que se aplicam à população LGBTI+. É necessário que haja:

Um marco jurídico que ampare a formulação da política pública explicando a necessidade de resguardar e garantir direitos de um grupo/segmento específico da população ou de uma área prioritária, como saúde, educação e segurança, por exemplo.

- 1 -** Um programa que apresente princípios, diretrizes, objetivos, metas e eixos estratégicos capazes de orientar a ação, a implementação e o monitoramento das ações.
- 2 -** Um órgão responsável pela mediação da elaboração e execução das políticas públicas, que devem ser pautadas na intersetorialidade e transversalidade das ações.
- 3 -** Um conselho composto por membros da sociedade civil e do governo, responsável pelo controle social do plano que materializa as políticas públicas propostas.
- 4 -** Dotação orçamentária que assegure a implementação das ações.

O Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNPD/LGBT) foi criado pelo Decreto 7.388/2010 e foi revogado pelo Decreto 9.883/2019, se transformando em Conselho Nacional de Combate à Discriminação. A mudança inclui os direitos da população LGBTI+ no amplo grupo de grupos sociais e étnicos afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância. Essa mudança provoca uma invisibilidade para as questões afetas à comunidade LGBTI+, que acabam diluídas entre tantas outras, inclusive entre demandas de grupos que já possuem seus próprios conselhos.

Conselho Estadual LGBT do Espírito Santo

No Espírito Santo, existe uma estrutura formalmente constituída, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDH). O Conselho para a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, também conhecido como **Conselho Estadual LGBT**, foi criado pela **Lei Nº 10.613 de 2016**. O seu principal objetivo é tratar dos assuntos inerentes à promoção, proteção e defesa da população LGBTI+, com os recortes de diversidade sexual e de gênero, de forma a atender aos anseios e às demandas deste segmento da sociedade.

Conselho Estadual LGBT

O Conselho para a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, também chamado de Conselho Estadual LGBT, tem por objetivo tratar, de forma participativa, dos assuntos inerentes à promoção, proteção e defesa da população LGBT, com os recortes de diversidade sexual e de gênero hábeis a atenderem aos anseios e às demandas deste segmento da sociedade.

Constituído de forma paritária, por 12 membros representantes do poder público estadual e por mais 12 membros representantes da sociedade civil, dos quais 11 eleitos dentre candidatos apresentados por organizações sem fins lucrativos ou coletivos com sede e atuação no território do Estado, e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-ES). A formação do conselho foi realizada durante o ano de 2017, com posse no mês de outubro.

Na parte da sociedade civil está garantido o percentual de 60% de pessoas com identidade de gênero feminina e assegurada, pelo menos, uma vaga à representação para cada um dos seguimentos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, podendo ser representados por associações, grupos, fóruns municipais, regionais e estaduais voltados à promoção e defesa dos direitos da população LGBT; instituições ou coletivos da comunidade científica que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre tal grupo; e entidades profissionais, órgãos de classe e sindicatos que tenham atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT.

**Toda a legislação sobre
o Conselho LGBT**

Leia Aqui



**Plano Estadual de Enfrentamento à
LGBTIfobia e Promoção da Cidadania
e dos Direitos Humanos de LGBTI+.**



Projetos e Programas, Parcerias Realizados pela SEDH

IV Conferência Estadual LGBT+ realizada em 2019, em parceria com o Conselho Estadual LGBT+. Aprovando as diretrizes para construção do Plano Estadual LGBT+.

PROJETOS

Projeto DiversidadES - Programa de Promoção e Educação em Direitos Humanos - Projetos Prioritários

Objetivo: Formar servidores e público em geral nas temáticas de Diversidade Sexual e Gênero com vistas à redução do estigma e preconceito sofrido pela População LGBT+ capixaba, com distribuição de cartilhas informativas.

Parceiros: Universidade, ESESP, EPEN, Conselho Estadual LGBT+ e outros.

Projeto Transitando Pela Cultura Capixaba - Descobrimos a história do Espírito Santo Garantir o acesso da população LGBT+ a arte, cultura e história do Espírito Santo. Foram realizadas visitas a Museus e Igrejas de Vitória e Vila Velha, Aldeia Indígena em Aracruz, Religiões de Matriz Africana em Cariacica e Roteiro Histórico de Serra.

Projeto TRANSformar ES - Empregabilidade LGBT

Edital Nº 02/2020 - Edital de seleção de projetos de fomento à Empregabilidade da População LGBT do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Captação de recurso do MMFDH, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para execução de projeto de qualificação profissional da população LGBT, prioritariamente pessoas trans.

Trabalho articulado com a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS

Portaria Nº 1200-S, de 17 de outubro de 2019, institui o Grupo de Trabalho para elaboração de normas e portarias que regulamentam o tratamento penal do público LGBTI+.

PORTARIA Nº 413-R, DE 25 DE MAIO DE 2021, Institui e regulamenta os parâmetros e procedimentos para atendimento à população LGBTI+ em situação de privação ou restrição de liberdade no âmbito das Unidades Prisionais da Secretaria de Estado da Justiça.

Inauguração da Unidade Prisional exclusiva e de referência para a população LGBTI+ no Espírito Santo - 1ª Unidade no Brasil - Penitenciária de Segurança Média II - PSME 2.

Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 230, DE 26 DE MAIO DE 2020, institui e regulamenta os parâmetros e procedimentos para atendimento à população LGBTI+ em situação de privação ou restrição de liberdade no âmbito das Unidades Socioeducativas do IASES.

“Art. 4º. A Identidade de Gênero da(o) adolescente privado de liberdade deverá ser registrado por meio de autodeclaração.

Art. 5º. A adolescente travesti, a adolescente transexual e o adolescente transexual em privação ou restrição de liberdade têm o direito de serem identidade de gênero.”

Saúde - Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 128-R, DE 03 DE JULHO DE 2020, dispõe sobre o uso do nome social da pessoa travesti ou transexual nos serviços públicos e contratualizados da rede de saúde do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º [...]

§2º Os serviços deverão garantir a essa população o direito de alocação em enfermarias compatíveis com sua identidade de gênero.

PORTARIA Nº 011-R, DE 21 DE JANEIRO DE 2021, cria a Câmara Técnica da Saúde Integral da População de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e outras identidades de gênero e sexualidade (LGBTI+) no Estado do Espírito Santo (ES) para organização na Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Art. 1º INSTITUIR A CÂMARA TÉCNICA da Saúde Integral da População LGBTI+ (CT-LGBTI+), no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde do Espírito Santo (SESA/ES), com seguintes objetivos:

I - Implementar a Política de Saúde Integral da População LGBTI+ na RAS no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art.2º Definir a composição da CT-LGBTI+, com as seguintes representações:

[...]

III - Cinco representantes da Sociedade Civil integrantes do Conselho Estadual LGBTI+, sendo:

[...]

VII - Um representante da Secretaria Estadual de Direitos Humanos (SEDH).

PORTARIA Nº 246-S, DE 06 DE JULHO DE 2021, Divulga composição da Câmara Técnica de Saúde Integral da população.

Art.1º [...] com objetivo de implementar a saúde integral da população (LGBTI+), com vistas a garantir a equidade na atenção à saúde para esses segmentos da sociedade na Rede de atenção e de Vigilância em Saúde no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES

PORTARIA CONJUNTA SECTI/SEDH Nº 011-R, DE 15 DE MAIO DE 2019, Dispõe sobre a oferta de educação profissional pela Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI a cidadãos compreendidos nas políticas públicas executadas pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH.

Art. 2º A oferta da Educação Profissional deve atender os seguintes aspectos:

- a) Ciganos;
- b) Quilombolas;
- c) Indígenas;
- d) Pomeranos;
- e) Negros;
- f) Camponeses;
- g) Pessoas LGBTI+;
- h) Jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

Aspectos Legais Coletivos e sua Relação com Religiosidade

Foi apenas em 1990 que a homossexualidade deixou de ser considerada uma doença no mundo e o termo “homossexualismo” foi retirado da Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS). Por ser associado a uma doença, o termo homossexualismo não é mais usual, sendo mais adequado o uso de “homossexualidade”. As décadas de 1980 e, especialmente, 1990, foram marcadas pela propagação do vírus HIV e pelo estigma da doença associada aos homossexuais, fazendo vir à tona o preconceito da sociedade.

Os primeiros casos relatados de morte por AIDS ocorreram na década de 1970, mas foi na década de 1980 que os casos começaram a aparecer entre pessoas famosas e personalidades públicas. Não demorou muito, no entanto, para que o vírus mostrasse que não estava disposto a fazer escolhas baseadas apenas na orientação sexual ou na identidade de gênero. No mundo todo iniciaram-se campanhas educativas para tentar barrar o avanço da doença em um momento no qual ter um diagnóstico positivo para HIV/AIDS era o mesmo que receber uma sentença de morte.

Como uma Doença Mudou o Movimento

De uma perspectiva da saúde pública - uma vez que o número de casos aumentava no mundo todo - era preciso falar sobre a doença e sobre a transmissibilidade que ocorria, principalmente, pelo contato sexual sem proteção. Falar de AIDS, naquele momento, implicava falar em sexualidade e nas diferentes formas de vivê-la, além de adentrar no campo da vida familiar e da sexualidade no interior dela. Mulheres em casamentos monogâmicos passaram a ser diagnosticadas como HIV positivas e não havia outra forma de contágio que não ser por meio de seus próprios companheiros.

A Inglaterra foi um dos primeiros países a pensar em ações que pudessem conter o contágio, focando em informação e ações práticas como a adoção do uso de seringas e agulhas descartáveis e o uso de preservativos durante a prática sexual. Mesmo diante de evidências de que o contágio só poderia ocorrer por meio do contato sexual ou por meio do sangue contaminado, no caso de transfusões de sangue, o preconceito e, especialmente, o preconceito contra a população LGBTI+, foi um dos grandes desafios a serem vencidos.

Desafio que obrigou governos a adotarem medidas e campanhas informativas sobre a doença e sobre as formas de contágio. O fato de haver evidências científicas de que o vírus poderia atingir qualquer pessoa e que não se limitava à prática homossexual deixou desconfortáveis os membros de instituições que atuavam tendo como base valores

tradicionais e moralistas, no qual sexualidade não era assunto para o campo da educação, tampouco assunto da vida pública. Normas da Anvisa e do Ministério da Saúde, de 2014 e 2016, respectivamente, mantiveram o impedimento à doação de sangue por homens gays e bissexuais. Isso mudou a partir de 2020, por determinação do Supremo Tribunal Federal (STF).

Já na segunda década do Século XXI, quando a temática da sexualidade entra na pauta da educação, os conflitos se tornam mais evidentes e o que temos no Brasil é que questões de sexualidade e de identidade de gênero são tratadas como ideologia de um determinado grupo social, quando na verdade, tratar de sexualidade é garantir que haja informação suficiente para que pessoas LGBTI+ possam viver livremente seus direitos como cidadãs. Devemos pensar que esse desafio não envolve apenas a garantia de direitos no plano individual, mas envolve, antes de tudo, uma mudança cultural que atinja coletivamente a sociedade.

A questão envolve muito mais do que uma restrição ao tema por supostamente agredir princípios consolidados em torno da instituição da família nuclear e das relações cisheteronormativas. Uma nova expressão ganha a cena e passa a orientar ações do poder público e de grupos organizados: a LGBTIfobia. A Anistia Internacional publicou um relatório em 2015 que mostra como pressões de caráter moralista no Brasil tendem a bloquear e retardar o avanço de leis que poderiam proteger minorias atingidas por preconceito, discriminação e violência.

A LGBTIfobia, de acordo com uma definição encontrada no portal Politize, pode ser definida como “uma aversão irreprimível, repugnância, medo, ódio, preconceito que algumas pessoas nutrem contra os homossexuais, lésbicas, bissexuais e transexuais, conhecidos como grupos LGBTI+”. No Brasil, não existe, ainda, uma lei que preveja o crime de homofobia, mas já temos prerrogativas que classificam a prática como um crime. Além disso, o Brasil assinou a Declaração das Nações Unidas sobre Orientação Sexual e Identidade de Gênero, em 2008.

Homofobia é Crime: STF Criminalizou a LGBTIfobia, mas Pouca Coisa Mudou

Em 2019⁷, o Supremo Tribunal Federal considerou, em sessão no dia 13 de junho, que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero passe a ser considerada um crime. Os ministros determinaram que a conduta passe a ser punida com base na Lei do Racismo (Lei 7716/1989), que prevê crimes por discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional. Assim como o racismo, a LGBTIfobia passa a ser um crime inafiançável e imprescritível.

A base para esse entendimento encontra-se na Constituição Federal, que diz em seu artigo 3º, inciso 04, que “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Já o artigo 5º da mesma Constituição, em seu inciso 41, diz que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”.

Entende-se dessa maneira que a livre manifestação da sexualidade e da identidade de gênero se constituem em direitos fundamentais, sendo portanto, ilegal qualquer tentativa de restrição. Apesar da decisão do STF, o Projeto de Lei 7.582/2014 tramita a passos lentos na Câmara dos Deputados. O texto considera crime hediondo o homicídio cometido contra lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, intersexo e demais orientações sexuais e identidades de gênero. O texto foi aprovado em 2019 na Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

Fato é que a LGBTIfobia não se resume a atitudes individuais de manifestação de preconceito, mas está vinculada a práticas criminosas e violentas, como homicídios, agressões, impedimentos de acesso a locais públicos e privados, além de pressões psicológicas, por meio de bullying, piadas, assédio moral e restrições religiosas.

Em 2010, um jornal estudantil da Faculdade de Farmácia da Universidade de São Paulo incitava estudantes a atirarem excrementos em homossexuais. Em troca dessa “proeza”, eles receberiam convites para uma festa. Também em 2010, o então deputado federal Jair Bolsonaro⁸, defendeu que filhos deveriam levar “um couro” quando começassem a ficar “gayzinhos”. Essa não foi a única manifestação de Bolsonaro nesse sentido e que nunca foi devidamente punida pela Câmara dos Deputados, apesar de terem sido diferentes processos contra ele. Uma de suas manifestações consideradas muito graves foi a tentativa de associar homossexualidade à pedofilia. Ele fez isso por ocasião da aprovação pelo Supremo de texto que reconhecia a união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Homossexualidade Não é uma Doença

O Conselho Federal de Psicologia, em 1999, estabeleceu normas de conduta para a categoria, determinando que psicólogos não poderão oferecer cura para a homossexualidade. Como isso, a psicologia reconheceu formalmente que os profissionais não poderão reforçar preconceitos sociais contra a população LGBTI+ e deverão assumir que a homossexualidade não é uma doença e, portanto, não pode ser tratada como se houvesse algum tipo de cura possível.

Visando cumprir prerrogativas técnicas, científicas e éticas, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) lançou as resoluções 001/99 e 001/2018, que orientam a categoria sobre a necessidade de não incorrer no uso de violência por meio de uma compreensão errônea da sexualidade e gênero. Com base na inexistência de terapias de conversão sexual, popularmente conhecida como “cura gay”, a psicologia afirma que tais métodos de tortura, que causam danos psíquicos ao invés de qualquer abordagem terapêutica. A nota técnica 01/2021 do CFP (Conselho Federal de Psicologia) estabelece as normas de atuação para a categoria.



CONQUISTAS

Reconhecimento do Casamento Igualitário homoafetivo;

Reconhecimento do direito à adoção por casais homoafetivos;

Vinculação previdenciária para cônjuges do mesmo sexo;

Direito a tratamento como família com os mesmos direitos concedidos a casais heterossexuais;

Direito a retificação de nome e/ou gênero de pessoas trans em cartório.

Liberação de doação de sangue por homens gays e bissexuais.

Equiparação da homofobia ao crime de racismo.

VISIBILIDADE / DATAS

Parada LGBT de São Paulo é a Maior do Mundo

A Parada do Orgulho LGBT de São Paulo é a maior do mundo. Em 2011, reuniu 4 milhões de pessoas na Avenida Paulista - e foi incluída no Livro dos Recordes Guinness Book. A parada paulistana é realizada anualmente na avenida Paulista desde 1997. Ela nasce de um movimento que começou, no Brasil, na década de 1970, com pequenas publicações alternativas, se reorganizou na década de 1980 em uma resposta à crise da Aids. Ganhou mais visibilidade na década de 1990, abrindo assim mais espaço para conquistas de direitos. A 25ª Edição, em junho de 2021, foi totalmente virtual, e teve como tema HIV/AIDS: Ame +, Cuide +, Viva +. Foram oito horas de live, com debates sobre assuntos importantes para a comunidade LGBTQ+, recados de artistas e influenciadores e muita música.



RESPEITO À DIVERSIDADE É O DEVER DE TODOS NÓS



Dia Internacional do
ORGULHO LGBT
28 de junho

No dia 28 de Junho, comemora-se o Dia Internacional do Orgulho LGBT, data marcada pelo ato de resistência de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais diante da repressão sexual sofrida por esta comunidade. Este acontecimento foi histórico para a construção da luta em defesa dos direitos dessas pessoas e nos convida a refletir e construir estratégias que ampliem o acesso aos direitos dessas cidadãs e cidadãos, sobretudo ao acesso à saúde integral.



Outras Datas

29 DE JANEIRO

Dia Nacional da Visibilidade Trans.

31 DE MARÇO

Dia Internacional da Visibilidade Trans.

17 DE MAIO

Dia Internacional de Combate LGBTfobia.

Dia Estadual de Combate LGBTfobia.

28 DE JUNHO

Dia Internacional do Orgulho LGBT

29 DE AGOSTO

Dia Nacional da Visibilidade Lésbica.

23 DE SETEMBRO

Dia da Visibilidade Bissexual.

Filmes para Conhecer ainda mais a Causa **LGBTI+**



A católica devota Mary Griffith tenta “curar” o filho homossexual Bobby, mas ele acaba se suicidando com a pressão da sociedade e a mãe se torna defensora dos direitos gays.



MEU NOME É RAY

Ray nasceu mulher, mas nunca se identificou com o gênero e se prepara para fazer a cirurgia de redesignação de gênero. Sua mãe, Maggie, tenta encontrar a melhor forma de lidar com a questão, mas a avó homossexual de Ray, Dolly, recusa-se a aceitar a resolução e cria um conflito familiar.

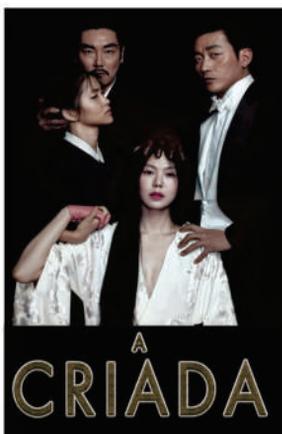
HOJE EU QUERO VOLTAR SOZINHO

Nem todo amor
acontece à primeira vista



Leonardo, um adolescente cego, tenta lidar com a mãe superprotetora ao mesmo tempo em que busca sua independência.

Quando Gabriel chega em seu colégio, novos sentimentos começam a surgir em Leonardo, fazendo com que ele descubra mais sobre si mesmo e sua sexualidade.



Coreia do Sul, anos 1930. Durante a ocupação japonesa, a jovem Sookee é contratada para trabalhar para uma herdeira nipônica, Hideko, que leva uma vida isolada ao lado do tio autoritário. Só que Sookee guarda um segredo: ela e um vigarista ao lado do tio autoritário. Só que Sookee guarda um segredo: ela e um vigarista planejam desposar a herdeira, roubar sua fortuna e trancafiá-la em um sanatório.

Tudo corre bem com o plano, até que Sookee aos poucos começa a compreender as motivações de Hideko.

Filmes Nacionais

Alguns filmes brasileiros com temática LGBTQIA+

*Alguns filmes
brasileiros com
temática LGBTI+*



SOMOS: é documentário criado por cinco estudantes de jornalismo que aborda as diferentes identidades de gênero presentes em nossa sociedade. Através do jornalismo, SOMOS apresenta sete diferentes personagens, mostrando suas descobertas, carreira, amigos, família, intolerância e relacionamentos. É necessário falar sobre as questões que envolvem identidade de gênero e orientação sexual para que o respeito permeie sempre as nossas relações. Acreditamos que conhecimento é a melhor forma de combater o preconceito que todo ano mata centenas de travestis e transexuais pelo Brasil.

Assista



Liderança que Fazem História

Symmy Larrat

“Não me sinto inserida, me sinto excluída, mesmo ocupando um cargo como eu ocupo”. Esse depoimento de Symmy Larrat, publicado no site da Agência Brasil diz muito sobre o preconceito e a discriminação diária que sofre a comunidade LGBTIA+. Symmy, nascida no Pará, foi a primeira travesti a ocupar a função de coordenadora-geral de Promoção dos Direitos LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, durante o governo da presidenta Dilma Rousseff e também coordenou o programa “Transcidadania”, na gestão Fernando Haddad, em São Paulo.

Atualmente, ela é coordenadora da Rede de Enfrentamento à Violência contra LGBT da Bahia e presidenta da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT), a maior do continente latino-americano. Symmy já fez história.

***Para conhecer mais
sobre sua trajetória
de luta***



Cleópatra Santana

Em 2019, o grupo organizou um encontro chamado “Close, Close, Close”, nome inspirado no bordão da travesti capixaba mais famosa Cleópatra Santana.

Para saber mais sobre essa personalidade, assista o vídeo em que Cleópatra conta sua história de vida e os desafios que foi ser uma travesti durante a ditadura, no Rio de Janeiro.

Assista



Kadu

Liderança capixaba do Movimento LGBT do Espírito Santo

“Primeiro veio o nome Kadu, não fui eu que escolhi, mas foi uma coincidência. Depois eu escolhi Carlos Eduardo e, quando isso aconteceu, eu não tinha pensado que casaria com o nome Kadu. Então Kadu virou o apelido. Mas quem escolheu mesmo foram meus amigos. Na época eu precisava de um nome pra me apresentar e queria que fosse pequeno e tivesse a minha cara. Então, ficou Kadu. Para registro eu pensei em Carlos, que é o nome do meu pai e Eduardo eu sempre achei bonito”. - Carlos Eduardo Medeiros de Melo, o Kadu, é homem trans e um dos membros do Conselho Estadual LGBT do Espírito Santo, onde ocupa a função de Presidente da Câmara Técnica de Comunicação e Formação.



Associação GOLD Você já ouviu falar?

A Associação Grupo Orgulho, Liberdade e Dignidade - GOLD atua desde 2005 na Grande Vitória com o objetivo de promover e defender os Direitos Humanos, desenvolvendo projetos que levam informações de Saúde e Cidadania às populações mais vulneráveis na busca por uma democracia sem discriminação.

Atualmente, a associação está presente no Conselho Estadual de Direitos Humanos; Conselho Estadual de Assistência Sociais; Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBTs e o Conselho Municipal de Direitos Humanos de Vitória.



“A maioria da população de travestis e transexuais no país ainda vive em condições de miséria e exclusão social, sem acesso à educação, saúde, qualificação profissional, oportunidade de inclusão no mercado de trabalho

formal e políticas públicas que considerem suas demandas específicas. A Rede Trans Brasil é um instrumento importante de expressão da luta pela garantia dos direitos humanos e cidadania plena de Travestis e Transexuais masculinos e femininos contra quaisquer formas de discriminação”. - Tathiane Araújo - é ativista dos direitos humanos e a atual Presidenta Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil. Também foi a idealizadora da astralgbt e Parada LGBT de Sergipe e atualmente atua na Secretaria nacional LGBT do Partido Socialista Brasileiro (PSB).

Saiba Mais



¹Optamos nesse material usar a sigla LGBTI+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais), sendo que o símbolo “+” faz menção às demais orientações sexuais e identidades de gênero. Essa denominação foi estabelecida durante a IV Conferência Estadual LGBT+, realizada em Vitória, nos dias 8, 9 e 10 de novembro de 2019.

²Essa é a sigla completa que tem sido usada contemporaneamente e falamos do significado de cada uma das letras no texto. Para efeitos de fluência na leitura optamos por usar a sigla LGBTI+, destacando que, a cada uso, ela se refere à sigla completa.

³Essa data também é conhecida de outra forma: Dia Internacional do Orgulho LGBTI (Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais).

⁴Tradução livre: Os motivos que desencadearam a revolução gay.

⁵A Portaria 2.836, de 1º de dezembro de 2011, institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Em seu Artigo 1º a Portaria destaca que seu objetivo geral “de promover a saúde integral da população, eliminando a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das desigualdades e para a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo”.

⁶Declaração A/63/635.

⁷<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47206924>

⁸Jair Bolsonaro se elegeu presidente para um mandato de quatro anos, nas eleições de 2017, em uma disputa no segundo turno com o candidato do PT, Fernando Haddad. Seu mandato termina em 2022, quando será realizada nova eleição. Mesmo depois de ocupar a presidência da república, Bolsonaro manteve o discurso de que falar de gênero e sexualidade nas escolas é um tipo de ideologia e que o material educativo produzido pelo Ministério da Educação, em 2010, era uma espécie de kit gay que fazia apologia à bissexualidade e à homossexualidade, colocando em risco, portanto, a estrutura da família brasileira e indo contra princípios religiosos do país. O presidente sustenta essa tese, ainda que a Constituição Brasileira seja clara ao afirmar que o Brasil é um país laico e que garante a todos a livre manifestação da fé, sem qualquer impedimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL (1992). **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm, acesso em 28/09/2021, às 9h02.

BRASIL (1991). **Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, promulga a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, desumanos ou degradantes.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm, acesso em 28/09/2021, às 9h06.

BRASIL (1989). **Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Racismo).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm, acesso em: 28/09/2021, às 9h42.

BRASIL DE FATO. **Dia Internacional contra a LGBTfobia: mortes foram subnotificadas no último ano.** São Paulo: 17 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/05/17/dia-internacional-contra-a-lgbt-fobia-mortes-foram-subnotificadas-no-ultimo-ano>, acesso em 29/08/2021, às 22h45.

BRASIL (2004). **Brasil sem Homofobia. Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e de Promoção da Cidadania Homossexual.** Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf, acesso em: 29/09/2021, às 10h25.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

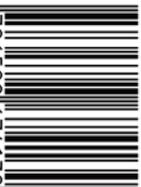
CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Direitos Humanos aprova criminalização da homofobia e da transfobia.** 06/06/2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/559453-direitos-humanos-aprova-criminalizacao-da-homofobia-e-da-transfobia/>, acesso em 29/08/2021.

CLAM. Princípios de Yogyakarta: **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (Yogyakarta, 2007).** Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf, acesso em 29/08/2021, às 22h35.

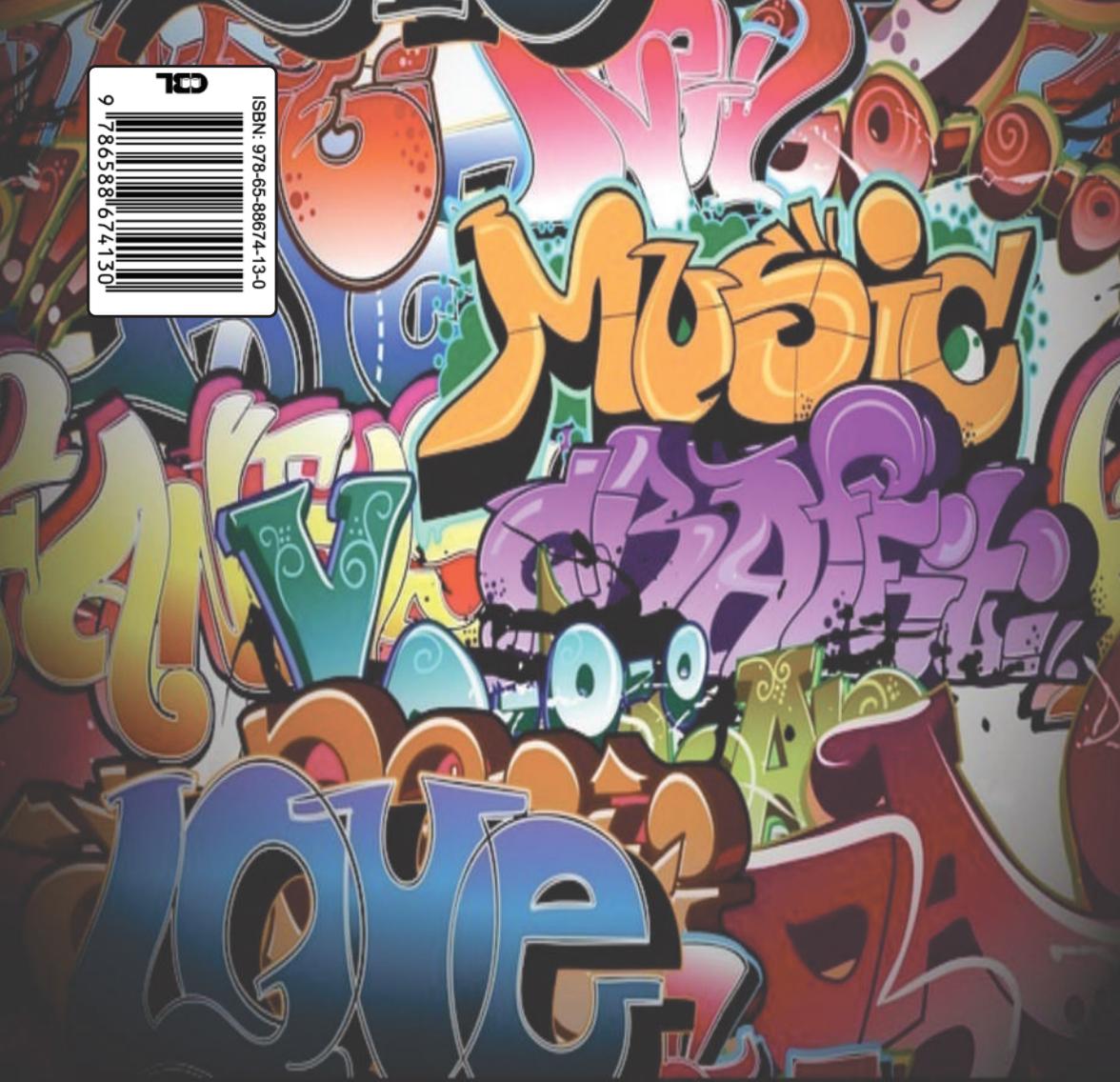
ESPÍRITO SANTO. **Lei 10.613, e 23 de dezembro de 2016. Institui o Conselho Estadual para a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Conselho Estadual LGBT).** Disponível em: <http://leisestaduais.com.br/es/lei-ordinaria-n-10613-2016-espírito-santo-institui-o-conselho-estadual-para-a-promocao-da-cidadania-e-dos-direitos-humanos-de-lesbicas-gays-bissexuais-travestis-e-transexuais-conselho-estadual-lgbt>, acesso em: 28/09/2021, às 9h35.

ESPIRITO SANTO. **O Plano Estadual de Enfrentamento a LGBTIfobia e Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBTI+ do Estado do Espírito Santo.** Espírito Santo: 2021: Disponível em: <https://sedh.es.gov.br/plano-estadual-lgbti-do-es>, acesso em 01/12/2021.

9 786588 674130



ISBN: 978-65-88674-13-0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Direitos Humanos

